

**PORTARIA Nº 174 DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

**Renova a Outorga de MERCEDES SPIERING para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no Córrego do Caçador.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 363/2022, de 06 de março de 2023, do processo SIGA Nº 1918/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a Outorga de MERCEDES SPIERING, CPF nº 378.158.901-30, concedida pela Portaria nº 385 de 06/05/2019 e publicada no DOE do dia 09/05/2019, para o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego do Caçador, com a finalidade de irrigação das culturas de soja, milho e feijão por aspersão com equipamento do tipo pivô central com uma área de 143,20 ha. O ponto de captação está localizado na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-12 (Arinos) – Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Porto dos Gaúchos-MT, com as seguintes características:

I - Captação superficial no Córrego do Caçador nas coordenadas: Lat 11°48'16.30"S e Long 56°40'44.30"W com vazão máxima de captação de 0,1515 m³/s (545,4 m³/h ou 151,5 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela das vazões solicitadas para irrigação de área total 143,20 ha;

II - A Outorgada deverá manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III - A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **06 de março 2027**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 09º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Fica revogada a Portaria SEMA nº 385 de 06/05/2019, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 09/05/2019.

Cuiabá/MT, 07 de março de 2023.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMPRADA-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO****Tabela 01** – Captação no Córrego do Caçador

Coordenadas geográficas da Captação: Latitude 11°48'16.30"S e Longitude 56°40'44.30"W – SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1515	8	16	Julho	0,1515	15	29
Fevereiro	0,1515	8	15	Agosto	0,1515	18	29
Março	0,1515	8	15	Setembro	0,1515	8	27
Abril	0,1515	8	20	Outubro	0,1515	9	18
Maiio	0,1515	13	28	Novembro	0,1515	8	15
Junho	0,1515	13	29	Dezembro	0,1515	8	15

Volume máximo anual de 1.541.300,400 m<sup>3</sup>

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 09/03/2023 as 09:14:43.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **7DIXC6C7D** e o código CRC **F4CF114C**.